



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.171/23, DE 05 DE OUTUBRO 2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ABACAXI NAS FORMAS IN-NATURA, POLPA E SUCO NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o abacaxi nas formas in-natura, polpa e suco, incluído no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do município de Pedras de Fogo - PB.

Parágrafo único - Para finalidade do caput, a política de aquisição do abacaxi in-natura, polpa e suco priorizará a produção no âmbito do Estado da Paraíba, no que for possível, o município de Pedras de Fogo, por meio dos produtores rurais, das cooperativas e associações de agricultores do nosso Estado.

Art. 2º - Fica garantido ao produtor a garantia do preço mínimo através do índice de Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM do Governo Federal, visando assegurar a rentabilidade mínima da produção, não caracterizando a imposição de preço ao mercado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de outubro de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional